CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, 145 - 38200-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO I- MATRIZ SALARIAL

NÍVEL	VALOR EM REAL	NÍVEL	VALOR EM REAL	NÍVEL	VALOR EM REAL
01	497,00	26	1.004,00	51	2.203,00
02	510,00	27	1.035,00	52	2.275,00
03	524,00	28	1.068,00	53	2.351,00
04	539,00	29	1.100,00	54	2.428,00
05	552,00	30	1.134,00	55	2.510,00
06	567,00	31	1.170,00	56	2.593,00
07	582,00	32	1.207,00	57	2.679,00
08	598,00	33	1.245,00	58	2.770,00
09	615,00	34	1.284,00	59	2.861,00
10	632,00	35	1.323,00	60	3.904,00
11	650,00	36	1.364,00	61	3.997,00
12	669,00	37	1.408,00	62	4.093,00
13	687,00	38	1.453,00	63	4.195,00
14	707,00	39	1.500,00	64	4.296,00
15	727,00	40	1.548,00	65	4.495,00
16	748,00	41	1.598,00	66	4.649,00
17	770,00	42	1.650,00	67	4.971,00
18	793,00	43	1.702,00	68	5.140,00
19	816,00	44	1.758,00	69	5.316,00
20	840,00	45	1.815,00	70	5.498,00
21	865,00	46	1.874,00	71	5.685,00
22	892,00	47	1.936,00	72	5.879,00
23	918,00	48	1.999,00	73	6.082,00
24	946,00	49	2.065,00	74	6.290,00
25	975,00	50	2.133,00	75	6.506,00

Parte integrante da Lei nº 5.156, de 17 de maio de 2005.

LEI Nº 5.156, DE 17 DE MAIO DE 2005.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES

Considerando, que a Câmara Municipal de Frutal, em reunião ordinária de 25.04.05 aprovou, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 2.951, de 25.04.05;

Considerando, que o projeto de lei foi regularmente encaminhado à Prefeita Municipal, para a devida sanção, na data de 26/04/05, e esta não tomou nenhuma providência no sentido de fazê-lo dentro do prazo legal, nem o vetou;

Considerando, finalmente, o que estabelece o parágrafo único do art. 54 da Lei Orgânica do Município,

A Presidente da Câmara Municipal de Frutal, no uso de suas atribuições e competências legais, notadamente a prevista no inciso XII do art. 74 da Resolução nº 435, de 07/12/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Frutal, faz saber que os representantes do povo aprovaram e ela promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Frutal um reajuste salarial de 15% (quinze por cento), a partir de 1º de maio de 2005, passando a Matriz de Vencimentos constante do Anexo I da Lei nº 5.066, de 02/06/2004, a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei estão consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal de Frutal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2005.

Câmara Municipal de Frutal, 17 de maio de 2005.

Vereadora **Gleiva Ferreira de Mello**
Presidente